



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

---

**RESOLUÇÃO Nº 009/2008**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Processo nº 012/2008 - CONSUNI;

**CONSIDERANDO** o previsto no Art. 11 da Resolução nº 055/2004 – CONSEPE, de 1º.10.2004;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 014/2008 – CONSEPE, que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, tramitou e recebeu aprovação em todas as instâncias;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a criação do *Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (Mestrado) e seu Regimento Interno*, em anexo, de interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

**PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de maio de 2008.

  
**Hidembergue Ordozgoith da Frota**  
Presidente

---



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2008

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGAS), sediado no Museu Amazônico da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), tem como objetivos:

- I. formar profissionais de alto nível científico em antropologia, ampliando, assim, as oportunidades de reprodução de quadros de pesquisadores qualificados na região amazônica;
- II. contribuir para a formação de um marco conceitual para a proposição de programas e políticas sociais e culturais da região Norte do Brasil;
- III. desenvolver ações de cooperação técnico-científica com vários setores da sociedade civil e do Estado dentro da região amazônica, com outras regiões brasileiras e em nível internacional.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 2º** - O PPGAS terá as seguintes instâncias deliberativas e organizativas:

- I. Colegiado de Curso constituído pelos docentes do PPGAS e por representação dos discentes regulares escolhidos por seus pares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado;
- II. Coordenação de Curso, composta por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Vice-Coordenador, 02 (dois) representantes docentes e 01 (um) representante discente;
- III. Secretaria Geral do Programa.

**Art. 3º** - São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa;
- II. eleger, pelo voto secreto, dentre os membros do colegiado do PPGAS, os docentes que integrarão a Coordenação de Curso;
- III. aprovar a composição do Corpo Docente do Curso e o credenciamento dos Orientadores de Dissertações e Teses;
- IV. descredenciar os docentes que não cumprirem as obrigações regimentais do PPGAS sendo necessário, para tanto, *quorum* qualificado (50% + 1), em seção convocada para este fim;
- V. reunir-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando assim for necessário com, pelo menos, a maioria simples de seus membros;
- VI. alterar o presente Regimento devendo, para tanto, contar com o *quorum* qualificado de, pelo menos, dois terços de seus membros para deliberação no Colegiado;



- VII. encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para efeito de homologação, o Regimento do PPGAS e as alterações aprovadas pelo Colegiado;
- VIII. aprovar o Relatório Anual da Coordenação de Curso e a Programação Anual do PPGAS para o ano subsequente;
- IX. funcionar como instância recursal contra atos da Coordenação de Curso que comprometam a integridade acadêmica do Programa;
- X. analisar o pedido de desligamento de discentes que não tenham cumprido o Regimento, assegurando amplo direito de defesa.

**Art. 4º** - A Coordenação de Curso do PPGAS será constituída por dois docentes do Programa eleitos por seus pares para mandato de dois anos, renováveis por mais dois mediante nova eleição, e um discente regular do Programa, eleito em votação secreta por seus pares, com mandato de um ano, renovável por mais um.

**Art. 5º** - Compete à Coordenação de Curso:

- I. elaborar o Relatório e a Programação Anual do PPGAS para aprovação do Colegiado do PPGAS;
- II. fixar o limite de vagas anuais para o processo seletivo;
- III. elaborar o Edital de Seleção para o provimento das vagas para discentes regulares e especiais do PPGAS para aprovação do Colegiado;
- IV. designar os membros e o presidente da Comissão de Seleção para ingresso dos discentes no PPGAS;
- V. aprovar a ementa, o programa e o plano de curso das disciplinas constantes da grade curricular;
- VI. aprovar a oferta semestral de disciplinas e das atividades de pesquisa e extensão do programa;
- VII. homologar a indicação de orientadores e co-orientadores dos discentes do Programa;
- VIII. apreciar e deliberar sobre pedido de mudança de orientador, seja este motivado por iniciativa do discente ou do orientador;
- IX. constituir, a partir da solicitação formal do professor-orientador, Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação e fixar as respectivas datas e locais de realização dos mesmos;
- X. homologar os resultados dos Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- XI. homologar matrículas em disciplinas do Programa dos discentes regulares ou especiais;
- XII. aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas quando houver;
- XIII. apreciar e deliberar sobre os projetos de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços sob a responsabilidade do corpo docente do PPGAS;
- XIV. apreciar e deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao PPGAS;
- XV. estabelecer entendimentos com instituições de ensino e pesquisa, respeitados os ordenamentos institucionais, visando o intercâmbio de docentes e discentes, bem como colaboração em áreas de interesse comum;



- XVI. zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação emanadas pela Administração Superior da UFAM e pelo Ministério da Educação;
- XVII. resolver os casos omissos ou encaminhá-los aos órgãos deliberativos superiores competentes, quando necessário.

**Art. 6º** - Das decisões da Coordenação de Curso caberá recurso ao Colegiado do PPGAS quando se tratar de matéria de sua competência e, nos demais casos, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFAM.

**Art. 7º** - Ao Coordenador de Curso, além das atribuições inerentes à sua condição, caberá especificamente:

- I. submeter ao Colegiado do PPGAS o Plano Anual de Atividades para aprovação;
- II. submeter ao Colegiado do PPGAS os processos de convalidação de créditos;
- III. submeter ao Colegiado do PPGAS os nomes indicados para as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação e tese;
- IV. atender a todas as solicitações da Câmara de Pós-Graduação da UFAM;
- V. submeter ao Colegiado do PPGAS os relatórios semestrais dos discentes do PPGAS;
- VI. tomar decisões referentes às atividades acadêmicas do Programa, em situação de urgência, submetendo-as, a seguir, à apreciação e homologação do Colegiado do PPGAS.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 8º** - Haverá, como órgão de apoio à Coordenação de Curso, uma secretaria administrativa dirigida por um servidor técnico-administrativo a quem competirá:

- I. executar os serviços que lhe forem atribuídos pela Coordenação de Curso;
- II. divulgar a lista de oferta de disciplinas em cada semestre letivo;
- III. receber e processar os pedidos de matrícula;
- IV. manter em dia os assentamentos dos docentes e dos discentes do Curso;
- V. manter acervo atualizado de informações sobre leis, decretos, portarias, resoluções etc. que regulamentam os cursos de Pós-Graduação;
- VI. manter um inventário atualizado do material permanente sob responsabilidade da Coordenação de Curso;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado do PPGAS e as sessões públicas dos exames de qualificação e defesas de dissertação;
- VIII. responsabilizar-se pelo material de expediente;
- IX. preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelos professores do PPGAS.

### CAPÍTULO IV

#### DO CORPO DOCENTE

*W.*



**Art. 9º** - O corpo docente do PPGAS será constituído por professores permanentes e colaboradores.

**Parágrafo Único** - Para efeito do que dispõe o presente artigo entender-se-á:

- I. por professores permanentes, aqueles pertencentes aos quadros da Universidade Federal do Amazonas e que atuam preponderantemente no PPGAS, de forma direta, intensa e contínua nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, formando o seu núcleo estável;
- II. por professores colaboradores, aqueles que contribuem para o PPGAS de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação e colaborando em projetos de pesquisa;
- III. a qualificação mínima exigida ao corpo docente será o título de Doutor.

## CAPÍTULO V

### DA ORIENTAÇÃO

**Art. 10** - A Coordenação de Curso organizará anualmente para homologação do Colegiado do PPGA, a relação de professores com disponibilidade de vagas para orientação.

**Art. 11** - São atribuições do Orientador:

- I. selecionar candidatos para a sua orientação;
- II. elaborar, juntamente com o discente, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada semestre;
- III. escolher ou alterar, juntamente com o discente, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, encaminhando-o semestralmente à Coordenação de Curso;
- IV. opinar sobre trancamento e cancelamento de matrícula de seus orientandos em disciplinas para efeito de imediata matrícula em outras;
- V. orientar a pesquisa e a elaboração da dissertação;
- VI. solicitar à Coordenação de Curso a realização de exame de qualificação do orientando, encaminhando 03 (três) cópias em papel do trabalho e sugestão de nomes para composição da banca examinadora, bem como de data para a realização do exame;
- VII. solicitar à Coordenação de Curso a realização de defesa de dissertação do orientando, encaminhando 06 (seis) cópias em papel do trabalho e sugestão de nomes para compor a banca examinadora;
- VIII. rever e aprovar a redação final da dissertação de seus orientandos, encaminhando 05 (cinco) cópias encadernadas com capa dura e 01 (uma) em CD para homologação pelo Colegiado do PPGAS;
- IX. adotar providências para que os discentes sob sua orientação cumpram os prazos fixados neste Regimento.

**Art. 12** - O docente do PPGAS poderá ter até 05 (cinco) discentes sob orientação simultânea.



**Parágrafo Único** - Em casos excepcionais, o professor interessado poderá solicitar ao Colegiado do PPGAS a abertura de vagas em número superior ao estabelecido no *caput* do artigo.

**Art. 13** - O Orientador poderá solicitar ao Colegiado do PPGAS o seu afastamento da atividade de orientação.

**Art. 14** - Em caso de impedimento temporário ou permanente do Orientador, a Coordenação de Curso deverá indicar um novo Orientador ao mestrando ou doutorando.

## CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

**Art. 15** - O corpo discente do PPGAS será constituído por discentes regulares e especiais.

**Parágrafo Único** - Para efeito do que dispõe o presente artigo, entender-se-á:

- I. por discentes regulares, aqueles que ingressarem no Programa por meio da seleção, com o objetivo de obter o grau de mestre e doutor;
- II. por discentes especiais, aqueles que se matricularem em disciplinas não-obrigatórias do Programa, no máximo de duas, que tenham vagas disponíveis e com a anuência do professor responsável pela disciplina, tendo direito a certificado, caso seja aprovado;
- III. os discentes regulares trabalharão em regime de tempo integral, sob orientação de um professor;

**Art. 16** - Os discentes regulares não poderão ausentar-se das atividades do Programa, salvo quando autorizado pelo orientador.

**Art. 17** - Os discentes regulares e especiais terão direitos e deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

## CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

**Art. 18** - A admissão ao PPGAS far-se-á mediante a aprovação em processo seletivo obedecendo-se ao número de vagas oferecidas a cada ano e à exigência de graduação em curso superior de duração plena.

**Art. 19** - O número de vagas será determinado pela Coordenação de Curso após consulta aos professores do Programa sobre a disponibilidade de vagas para orientação.

**Parágrafo Único** - Novas vagas poderão ser abertas pelo Colegiado do PPGAS mediante o regime de cotas.



**Art. 20** - A síntese do Edital de Seleção deverá ser publicada em jornal de grande circulação local, indicando-se o número de vagas fixado, prazo, local de inscrição e outras informações de interesse do candidato.

**Art. 21** - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio instruído com os seguintes documentos:

I. No caso do Mestrado:

- a) diploma de curso superior ou equivalente ou declaração institucional de que irá concluir o curso de graduação até a data da matrícula;
- b) histórico escolar do curso de graduação;
- c) carteira de identidade e título de eleitor;
- d) *Curriculum Vitae* atualizado e documentado;
- e) Cartão de Identificação do Contribuinte;
- f) Proposta de pesquisa;
- g) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, em valor fixado pelo Colegiado de Curso e constante do Edital.

II. No caso do Doutorado:

- a) cópia do diploma e histórico escolar do mestrado;
- b) carteira de identidade e título de eleitor;
- c) *Curriculum Vitae* atualizado e documentado;
- d) Cartão de Identificação do Contribuinte;
- e) Projeto de pesquisa;
- f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, em valor fixado pelo Colegiado de Curso e constante do Edital.

**Parágrafo Único** - Para candidatos com diploma de curso superior em universidades estrangeiras exigir-se-á a validação de seu diploma no Brasil.

**Art. 22** - A matrícula poderá ser efetuada com o aproveitamento de estudos de pós-graduação, feitos em cursos estruturados no nível de mestrado ou doutorado, após avaliação da coordenação do Programa.

**Parágrafo Único** - O candidato, ao requerer o aproveitamento de estudos, deverá juntar comprovante da instituição onde os estudos foram realizados, no qual deverá constar o nome da instituição, o período em que a disciplina foi ministrada, a carga horária e o programa da disciplina.

**Art. 23** - A seleção dos candidatos ao mestrado será feita nas seguintes fases:

- I. **Primeira fase (eliminatória):** prova de conhecimento (dissertação sobre temática apoiada na bibliografia indicada e dada a conhecer aos candidatos por ocasião da inscrição), sendo considerando aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, a nota 7 (sete);
- II. **Segunda fase (classificatória):** os aprovados na primeira fase serão avaliados mediante:
  - a) análise da proposta de pesquisa,



- b) avaliação do *Curriculum Vitae* e análise do histórico escolar,
- c) entrevista.

**III. Terceira Fase (classificatória):**

- a) os candidatos aprovados nas fases anteriores submeter-se-ão ao exame de proficiência em língua estrangeira (inglês ou francês), sendo considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, a nota 7 (sete) no exame referido;
- b) o discente selecionado que não tiver obtido aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira deverá prestar novo exame no prazo máximo de 06 (seis) meses após o ingresso no PPGAS;
- c) no caso de não aprovado, será desligado do Programa.

**Art. 24** - A seleção dos candidatos ao doutorado será feita nas seguintes fases:

- I. **Primeira fase (eliminatória):** prova de conhecimento (dissertação sobre temática apoiada na bibliografia indicada e dada a conhecer aos candidatos por ocasião da inscrição), sendo considerando aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, a nota 7 (sete);
- II. **Segunda fase: (eliminatória):** entrevista, avaliação do *Curriculum Vitae* e projeto de pesquisa;
- III. **Terceira fase:**
  - a) os classificados nas fases anteriores sumeter-se-ão ao exame de proficiência em língua estrangeira;
  - b) o discente selecionado que não tiver obtido aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira deverá prestar novo exame no prazo máximo de 06 (seis) meses após o ingresso no PPGAS;
  - c) no caso de não ser aprovado, será desligado do Programa.

**Parágrafo Único** - Para os candidatos estrangeiros será exigido o exame de proficiência em língua portuguesa

**Art. 25** - Em caso de empate considerar-se-á, para fins de desempate:

- a) para o mestrado: a maior nota alcançada na prova de conhecimento e, em segundo lugar, a maior pontuação obtida na proposta de pesquisa.
- b) para o doutorado levar-se-á em conta a maior nota obtida no projeto de pesquisa e, em segundo lugar, a maior nota obtida na prova de conhecimento.

**Art. 26** - O processo seletivo será realizado por Comissão de Seleção e os resultados serão homologados pelo Colegiado do PPGAS.

## CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA E DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 27** - A matrícula será efetuada por semestre letivo na Secretaria do PPGAS, em prazo fixado pela Coordenação de Curso.

**Art. 28** - No caso de matrícula inicial, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

*WF*





- a) cópia do diploma de curso superior ou equivalente (seleção para Mestrado) ou mestrado (seleção para doutorado) e cópia do histórico escolar do curso de graduação/mestrado de duração plena;
- b) cópia da carteira de identidade, título de eleitor, CIC, certificado de reservista e carteira modelo 1 (estrangeiro);
- c) 02 (duas) fotografias 3x4.

**Parágrafo Único** – Em caso de renovação, a matrícula será efetuada mediante formulário próprio fornecido pela Coordenação de Curso e com o aval do Orientador.

**Art. 29** - A matrícula poderá ser efetuada com aproveitamento de estudos de pós-graduação *stricto sensu*, após avaliação pela Coordenação de Curso.

§ 1º - O candidato ao requerer o aproveitamento de estudos, deverá apresentar o plano de curso da disciplina objeto do requerimento, com a informação sobre a carga horária, o número de créditos e o período em que foi ministrada, fornecido pela instituição em que os estudos foram realizados;

§ 2º - O número de créditos aproveitados não poderá exceder a 6 (seis) do total dos créditos exigidos para a obtenção do título de mestre.

**Art. 30** - A disciplina com o aproveitamento de estudo homologado será registrada no histórico escolar do discente consignando-se os respectivos créditos.

**Art. 31** - O discente só poderá efetuar o trancamento de matrícula no Programa por 1 (um) semestre letivo e mediante processo devidamente justificado.

§ 1º - Será considerado abandono do Curso a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o discente estiver vinculado ao PPGAS;

§ 2º - O discente que abandonar, for desligado ou solicitar o seu desligamento, só poderá a ele retornar como discente regular mediante novo processo seletivo.

**Art. 32** - O discente poderá solicitar trancamento em uma ou mais disciplinas, no período fixado pela Coordenação, mediante requerimento dirigido ao Coordenador de Curso e com o aval do seu Orientador.

**Art. 33** - Dentro do prazo de 02 (duas) semanas após o efetivo início de cada disciplina, poderá ser concedido cancelamento de matrícula, para efeito de imediata matrícula em outra disciplina – dependendo da existência de vaga.

**Art. 34** - O discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa a mudança de orientador.

**Art. 35** - O discente somente terá direito à orientação desde que regularmente matriculado.



**CAPÍTULO IX**  
**DO CURRÍCULO**

**Art. 36** - A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aula.

**Art. 37º** - Para a obtenção do título de Mestre em Antropologia, o discente deverá ter cumprido:

- I. o prazo mínimo de um ano;
- II. integralizar 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 12 (doze) em disciplinas obrigatórias;
- III. ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV. ser aprovado em exame de qualificação e
- V. ser aprovado na defesa pública de dissertação

**Art. 38º** - Para a obtenção do título de Doutor em Antropologia, o discente deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

- I. ter cumprido o prazo mínimo de dois anos;
- II. ter integralizado o número mínimo de 40 créditos em disciplinas, sendo pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias;
- III. ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira ou convalidar o exame do mestrado;
- IV. ser aprovado em exame de qualificação e
- V. ser aprovado na defesa pública de tese

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISCIPLINAS**

**Art. 39** - As disciplinas que constituem o currículo do Curso de Mestrado e Doutorado dividem-se em disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares.

§ 1º - O discente oriundo de cursos não afins deverá cursar as disciplinas obrigatórias do PPGAS

§ 2º - O discente deverá cursar disciplinas optativas vinculadas à sua linha de pesquisa dentre aquelas oferecidas pelo Programa.

§ 3º - O discente do curso de doutorado deverá, obrigatoriamente, matricular-se em orientação de tese, sob a direção de seu orientador, até a data da defesa de sua tese.

§ 4º - Os discentes poderão cursar disciplinas optativas oferecidas por outros programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) da Universidade Federal do Amazonas ou de outras Instituições de Ensino Superior credenciados pela CAPES, em função do tema de sua pesquisa e/ou por recomendação do Orientador, observando-se a equivalência de carga horária/crédito.



## CAPÍTULO XI

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 40** - O exame de qualificação será realizado mediante solicitação do Orientador à Coordenação de Curso, ao término do terceiro semestre para o mestrado e no sexto semestre para o doutorado.

§ 1º - O exame de qualificação constará da análise do projeto de dissertação no caso do mestrado e do plano de tese para o doutorado (sumário e apresentação detalhada das questões que serão tratadas em cada capítulo da dissertação ou tese), perante uma banca presidida pelo Orientador e formada por mais dois professores doutores.

§ 2º - O discente reprovado poderá ser submetido a novo exame de qualificação no prazo de 60 (sessenta) dias.

## CAPÍTULO XII

### DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art. 41** - A dissertação de mestrado e a tese de doutorado serão apresentadas respectivamente para defesa e julgamento ao término do quarto e oitavo semestres regulares, a contar da primeira matrícula do discente.

§ 1º - Dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, o Orientador deverá encaminhar 06 (seis) cópias da dissertação ou 10 (dez) da tese à Coordenação do Programa, indicando os nomes para composição da banca examinadora e a data da defesa.

§ 2º - A banca examinadora da dissertação e tese serão constituídas respectivamente por 03 (três) e 5 membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, cabendo a presidência ao Orientador.

§ 3º - A banca examinadora prevista no parágrafo anterior deverá necessariamente ser composta por 01 (um) ou 02 (dois) membros titulares não vinculado aos quadros do PPGAS.

§ 4º - A data da defesa da dissertação ou tese deverá obedecer ao prazo mínimo de 01 (um) mês e não poderá ultrapassar 02 (dois) meses a contar da entrega da dissertação à Coordenação de Curso.

**Art. 42** - A defesa da dissertação ou tese far-se-á em sessão pública, arguindo os examinadores e respondendo o discente pelo tempo que a banca julgar necessário.

§ 1º - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a menção: aprovado; aprovado com correção; não aprovado.

§ 2º - Em caso de aprovado com correção, o discente deverá fazer as correções no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, cabendo ao orientador a responsabilidade de comunicar à Coordenação de Curso sobre o cumprimento das exigências feitas pela banca.

§ 3º - A expedição do diploma ficará condicionados à aprovação das alterações mencionadas no *caput* deste artigo, bem como à entrega de 02 (duas) cópias encadernadas com capa dura e 01 (uma) em CD da dissertação ou 02 (nove) em papel e 01 (uma) em CD da tese à Coordenação de Curso;

§ 4º - O discente não aprovado será automaticamente desligado do Programa, podendo, a seu critério, solicitar sejam os créditos efetivamente cursados destinados à emissão de certificado de especialização.

### CAPÍTULO XIII

#### DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO

**Art. 43** - A verificação do rendimento será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência.

**Parágrafo Único** - O discente bolsista estará sujeito a uma avaliação do seu rendimento pelo colegiado do PPGAS.

**Art. 44** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte escala:

- I. A = Excelente;
- II. B = Bom;
- III. C = Regular;
- IV. R = Reprovado, sem direito a crédito.

**Art. 45** - Será reprovado o discente que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

**Art. 46** - O discente reprovado em qualquer das disciplinas obrigatórias deverá refazê-la obtendo, se aprovado, os créditos correspondentes. A reprovação nas disciplinas optativas implica na não obtenção dos créditos correspondentes.

**Art. 47** - Duas reprovações e 03 (três) conceitos C implicam em desligamento do Programa.

### CAPÍTULO XIV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48** - Compete ao Colegiado do PPGAS decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

**Art. 49** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.